



Of. nº 10/1.176-SE MAD/DGD/JE

Novo Hamburgo, 27 de setembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
RAUL CASSEL
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

ASSUNTO: REF. INDICAÇÃO Nº 3.262/2019

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, atendendo à Indicação nº 3.262/2019, protocolada sob nº 653096/2019, trazida pelo nobre Vereador Raul Cassel, encaminhar-lhe cópia do protocolo do projeto de lei que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Banco de Materiais de Construção e Regularização Fundiária e Urbana”, conforme modelo trazido pela referida Indicação.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAVIDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC N° 231112010 13-46

30 SET. 2019





Of. nº10/1081-SEMAD/DGD/JE

Novo Hamburgo, 06 de setembro de 2019

Exmo. Sr.
RAUL CASSEL
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO

CÓPIA

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “**Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Banco de Materiais de Construção e Regularização Fundiária e Urbana.**”
2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC. Nº _____

26 SET. 2019

Alessandra



PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE _____ DE 2019

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Banco de Materiais de Construção e Regularização Fundiária e Urbana.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Banco de Materiais de Construção e regularização fundiária e urbana.

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º O Banco de Materiais de Construção funcionará como instrumento de apoio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, ou órgão equivalente, e será administrada e processada pela Diretoria de Habitação – DIRHAB, ou órgão equivalente, tendo como objetivos:”(NR)

Art. 3º O inciso I e sua alínea “b” do art. 2º da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, passam a viger com a seguinte redação:

“I – receber, guardar, distribuir e controlar o estoque e a saída de materiais, resíduos sólidos utilizáveis em obras, sobras de matérias-primas destinados ao banco de materiais de construção, provenientes de:”(NR)

“(b) aquisição de materiais, com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, ou fundo equivalente, com aprovação prévia do Conselho Gestor do FMHIS ou dotações orçamentárias próprias.”(NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º As doações para o Banco de Materiais de Construção devem ser feitas diretamente à SEDUH, ou órgão equivalente.”(NR)

Art. 5º O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 5º São situações que autorizam a análise de requerimento do pedido de auxílio de materiais de construção, quando relacionados a:”(NR)



Art. 6º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, fica acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII – precariedade da moradia.”(NR)

Art. 7º O inciso II, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

“II – ter renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos vigentes ou meio salário-mínimo por pessoa domiciliada no imóvel;”(NR)

Art. 8º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, fica acrescido dos incisos VI e VII, com a seguinte redação:

“VI – não residir em área com processos judiciais de reintegração de posse, leilão ou penhora em andamento.”(NR)

“VII – não estar localizado em área de risco quando houver parecer da Defesa Civil neste sentido.”(NR)

Art. 9º O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 7º A ordem de atendimento, será emitida pela data da solicitação do requerimento de auxílio na DIRHAB, ou órgão equivalente, mediante documentação, condicionada à comprovação dos fatos e podendo ser alterada conforme a gravidade da situação do caso concreto, verificada por determinação judicial, laudo social, parecer da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros.”(NR)

Art. 10. O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, fica renomeado como § 1º.

Art. 11. O art. 7º da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, fica acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º “Para a concessão do pedido deverá ser preenchido cadastro socioeconômico e emitido o laudo social com parecer da autoridade competente.”(NR)

Art. 12. A Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, fica acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Os materiais doados somente poderão ser utilizados no endereço ao qual foram destinados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrega.

“§ 1º o prazo para contestação da decisão denegatória do pedido de benefício é de 30 dias da notificação.

“§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no caput, os donatários serão notificados para que apresentem justificativa à autoridade competente no prazo de 15 dias, sob pena de apreensão e recolhimento dos materiais doados.

“§ 3º Quando os materiais não puderem ser recolhidos, os donatários não poderão solicitar novos materiais no prazo de 2 (dois) anos.”(NR)



Art. 13. O caput do art. 8º da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 8º Para tramitação da solicitação de auxílio do Banco de Materiais de Construção, as famílias devem apresentar a seguinte documentação.”(NR)

Art. 14. Os incisos V, VI do art. 8º da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, passam a viger com a seguinte redação:

“V – certidão de nascimento ou outro documento oficial para os menores de 18 (dezoito) anos;”(NR)

“VI – comprovante de endereço;”(NR).

Art. 15. O art. 8º da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, fica acrescido dos inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII – documento comprovando a propriedade do terreno ou autorização para construir.”(NR)

Art. 16. O parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, fica revogado.

Art. 17. O art. 8º da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, fica acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“§ 1º A documentação exigida, salvo a prevista no inciso VII, pode ser dispensada quando for comprovada a sua necessidade.”(NR)

“§ 2º Nos casos de desastres naturais, salvo o inciso I do art. 5º, será exigido laudo exarado pelo Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil.”(NR)

Art. 18. O art. 9º da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, ou fundo equivalente.”(NR)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos XXXX (XXXX) dias do mês de XXXX do ano de 2019.

Prefeita

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA

Referente: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 1.505, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Banco de Materiais de Construção e Regularização Fundiária e Urbana.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Vereadores.

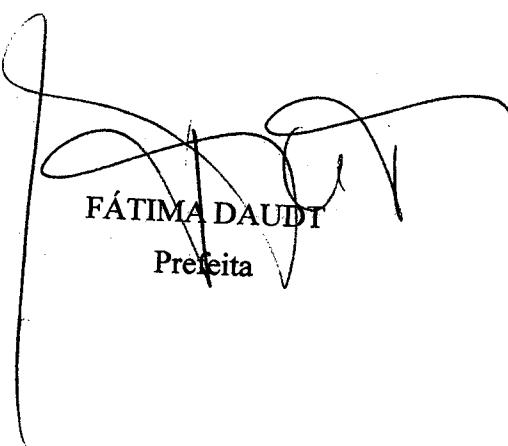
O presente Projeto de Lei, visa atualizar a referida legislação nos moldes de ser mais abrangente em seus objetivos, com o intuito de adequá-la no que diz respeito a atual situação do município.

A sua adequação, também oportuniza a aplicação da Lei às famílias que tenham a real necessidade de receber o auxílio do banco de materiais conforme disposto no texto apresentado.

Atendendo, ainda, à correspondente Indicação nº 3.262/2019, de autoria do nobre Vereador Raul Cassel.

Estas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



FÁTIMA DAUDT

Prefeita